

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 679/88, DO DIA 20 DE ABRIL DE 1.988

(Altera o valor de vencimentos correspondentes aos empregos permanentes de RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS RURAIS e RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS URBANOS).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empregos permanentes de RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS RURAIS e RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS URBANOS, discriminados nos Anexos II da Lei nº 639/87, do dia 22 de abril de 1.987, passam a ter os vencimentos mensais com os valores de Cz\$ 22.134,00 (vinte e dois mil, cento e trinta e quatro cruzados).

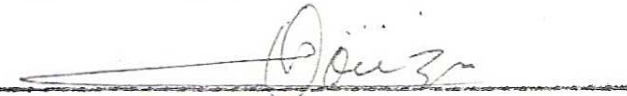
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de abril de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de Abril de 1.988

  
JOÃO BUENO DA SILVA  
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e oito.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Assistente Administrativo)